

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10783.006106/90-40
Recurso n.º : 03.711
Matéria: : FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS.: 1987 a 1989
Recorrente : PÃO GOSTOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : DRF-VITÓRIAS
Sessão de : 10 DE DEZEMBRO DE 1997
Acórdão n.º : 105-12.051

FINSOCIAL FATURAMENTO - DECORRÊNCIA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável, no que couber, ao processo decorrente, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

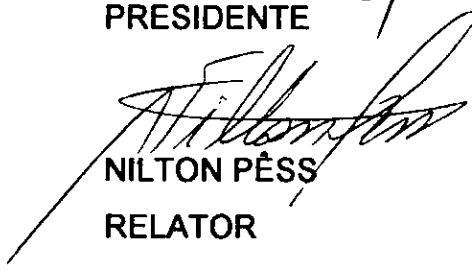
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **PÃO GOSTOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE



NILTON PÊSS
RELATOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10783.006106/90-40
Acórdão n.º : 105-12.051

FORMALIZADO EM: 16 JAN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES, IVO DE LIMA BARBOZA e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE PONSONI ANOROZO.

Two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is more stylized and cursive, while the one on the right is more legible and appears to be a full name or a clear set of initials.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo n.º : 10783.006106/90-40
Acórdão n.º : 105-12.051

Recurso n.º : 03.711
Recorrente : PÃO GOSTOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

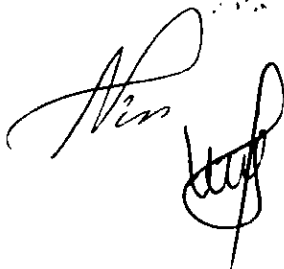
RELATÓRIO

Trata-se de lançamento decorrente, contra o mesmo contribuinte na área do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, no qual foram apuradas irregularidades, lançadas de ofício, constantes no processo administrativo fiscal n.º 10783.006116/90-01 (recurso n.º 109.394).

A autoridade julgadora de primeira instância, através da decisão n.º 162/93 (fls. 72/73), considera o Lançamento Procedente em Parte.

O recurso voluntário apresentado faz menção ao processo principal, entendendo que a decisão deverá abranger todos os lançamentos do mesmo decorrentes.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10783.006106/90-40
Acórdão n.º : 105-12.051

VOTO

Conselheiro NILTON PÊSS, Relator

O recurso voluntário apresentado é tempestivo, merecendo ser conhecido.

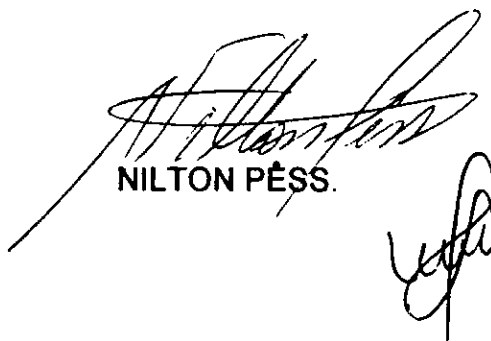
A decisão do processo principal, nesta mesma sessão, por unanimidade de votos, foi no sentido de negar provimento ao recurso, conforme Acórdão n.º 105-12.048.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu no presente caso.

Diante do exposto, e no mais que o processo trata, e ainda, pelas razões consignadas nos Autos do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, que considero aqui transcritas para todos os fins de direito, voto no sentido de negar provimento ao recurso, para ajustar o presente processo, ao decidido no processo matriz.

É o meu voto, que leio em plenário.

Sala das Sessões - DF, 10 de dezembro de 1997.


NILTON PÊSS.